



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**DECRETO Nº 23 DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

Altera o Decreto nº 20 de 18 de Março de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dar outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 836 de 01 de Março de 2021 e Decreto nº 842 de 04 de Março de 2021, emitido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, e toda fundamentação que o originou;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das medidas anteriormente adotadas para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Figueirópolis d'Oeste- MT.

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das atividades essenciais aos munícipes de Figueirópolis d'Oeste- MT, tais como supermercados, mercados, mercearias, farmácias, drogarias, postos de combustíveis, hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana, bem como ainda evitar a aglomeração de pessoas em razão do exíguo período de funcionamento determinado para essas atividades.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial de casos positivos da COVID-19 no município de Figueirópolis d'Oeste- MT.

**CONSIDERANDO** a dificuldade das equipes de monitoramento e Vigilância em Saúde para realizar as fiscalizações, buscas ativas e manter os cuidados contínuos da população e dos casos positivos que estão em atendimento domiciliar. Se faz necessário realização de medidas restritivas, com o intuito de conter a disseminação da COVID-19 no município de Figueirópolis d'Oeste- MT.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 no município de Figueirópolis d'Oeste.

**Art. 2º** O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

**I** - De segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m;

**II** – aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m.

**III** - Excepcionalmente, as atividades ligadas aos supermercados, padarias, sorveterias também poderão funcionar aos sábados até as 19h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias.

**IV** - Excepcionalmente, os restaurantes, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias.



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

V - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda, bem como nos espaços públicos e de acesso ao público, inclusive bares e restaurantes.

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§ 2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do caput, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família, mantendo um colaborador na porta do estabelecimento munido de produto de assepsia (álcool na concentração de 70%, podendo ser em forma de gel) para que aplique não só nos carrinhos como nas mãos dos clientes logo na entrada.

§ 3º Fica proibido a realização de eventos sociais, corporativos, festividades e funcionamento de casas noturnas, tabacarias, casas dançantes, casas de espetáculos e shows, e de outros congêneres, no território do Município de Figueirópolis d'Oeste/MT, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** O Secretário(a) Municipal, em caso de necessidade, poderá estabelecer regime de teletrabalho ou sistema de rodízio dos Servidores de suas secretarias, devendo tais Agentes Públicos permanecerem em suas residências e à disposição do serviço público, quando estiverem laborando em um dos regimes aqui estabelecidos, nos horários normais de trabalho, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares previstas na legislação estatutária municipal, devendo se apresentar de imediato no seu respectivo órgão/setor/departamento sempre que requisitado.

**Art. 4º** O servidor submetido ao regime de teletrabalho deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas dos órgãos sanitários



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

federais, estaduais e municipais que não conflitem com o presente Decreto, sob pena de responsabilização funcional.

**Art. 5º** O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até às 23h00m, inclusive aos domingos.

**Parágrafo único** As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

**Art. 6º** Fica proibido o funcionamento de academias, seja as públicas ao ar livre ou as particulares em locais fechados, prática de esportes coletivos e de contato, independentemente do número de pessoas ou da idade dos participantes, seja adulto ou infantil, em espaços públicos ou privados (clube em geral).

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 7º** Fica proibida a locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Figueirópolis d'Oeste/MT, bem como o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial ou prestação de serviços, todos os dias, a partir das 21h:00m até as 5h:00m.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

**I** - Estabelecimento de saúde como: clínicas médicas, odontológicas, laboratórios de análises clínicas;

**II** - farmácias;

**III** - funerárias e serviços relacionados;

**IV** - serviço de segurança pública e privada;

**V** - profissionais da área fim da saúde;

**VI** - servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais, quando em pleno exercício da função;



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

### VII – trabalhadores em início de jornada.

**Art. 8º** Os indivíduos que descumprirem notificação de isolamento e/ou quarentena instituída por membro da equipe de fiscalização do COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como para as pessoas que violarem quaisquer determinações previstas neste Decreto estarão sujeitas a multa no valor de 25 UPF correspondente a R\$ 101,50 (cento e um reais e cinquenta centavos).

§ 1º A multa será em dobro, se o indivíduo for Servidor Público;

§ 2º A multa será direcionada ao proprietário/responsável pelo estabelecimento comercial no valor de 240 UPF correspondente a R\$ 974,40 (novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) se a infração ocorrer das dependências do estabelecimento comercial.

**Art. 9º** O descumprimento das normas previstas neste Decreto, além da multa prevista, poderá ensejar a aplicação das demais sanções administrativas e das previstas na Lei Federal nº 6.437/77 e legislações pertinentes, incluindo a interdição e cassação da autorização de funcionamento, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crimes.

**Art. 10º** Os valores das multas pagas pelos infratores serão destinados para o Fundo Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde como auxílio para pagamento de custeios necessários para as Equipes Multidisciplinares que estão atuando diretamente no enfrentamento do COVID-19.

**Art. 11º** Reitera-se canal de comunicação disponível para denúncias ou esclarecimentos por meio dos números (65) 98409-2003, 98461-8240, 98464-8726, 98436-2521, 98405-5473 e Polícia Militar (65) 98446-1777, podendo, em todos os casos, enviar fotos e vídeos do local, estabelecimento ou indivíduo infrator.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**Art. 12º** Os casos omissos serão dirimidos pela Autoridade Sanitária.

**Art. 13º** As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência até dia 04 de Abril de 2021, prorrogáveis em caso de necessidade.

**Art. 14º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 26 de Março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis d'Oeste-MT, 24 de Março de 2021.

Eduardo Flausino Vilela  
Prefeito Municipal